

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

1. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 19/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que *“estima a receita e fixa a despesa do Município de Inácio Martins para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”*.

O protocolo ocorreu em 30/09/2025, sendo a matéria lida em plenário na sessão de 06/10/2025 e posteriormente distribuída a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A) Competência e Iniciativa

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que define as receitas e despesas do Município para determinado exercício financeiro. Sua elaboração deve observar estritamente as normas constitucionais, infraconstitucionais e, especialmente, os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Constituição Federal, em seu art. 165, estabelece:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

(...)

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

A Lei Orgânica Municipal (LOM) dispõe:

“Art. 6º – Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos do interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

- 1. Plano Plurianual;**
- 2. Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- 3. Orçamento Anual.”**

E ainda:

“Art. 20. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, previstas nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei Orgânica e, especialmente:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

(...)

.”

Fica claro, portanto, que a iniciativa para apresentação do projeto da LOA é privativa do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo analisá-lo, aperfeiçoá-lo mediante emendas e deliberar sobre sua aprovação.

B) Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101/2000)

A LRF determina importantes requisitos para a elaboração da LOA.

Destacam-se:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1.º do art. 4.º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano

plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1.º, do art. 167, da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

A LOA deve estar totalmente alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) — razão pela qual a LDO antecede sua tramitação, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

C) Lei nº 4.320/1964

A Lei Geral de Finanças Públicas complementa o processo orçamentário ao dispor:

“Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

D) Lei Orgânica Municipal

A LOM também define a estrutura do orçamento:

Art. 74. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - o Orçamento Anual.

(...)

§ 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento referente aos Poderes Legislativo e Executivo municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto.

§ 4º Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º Os orçamentos previstos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir no Município, desigualdades setorializadas.

§ 6º A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 7º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 8º Integrando o planejamento municipal, as leis indicadas nos incisos do caput deste artigo contarão, na sua elaboração, com a cooperação das associações representativas da comunidade

E) AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foi realizada Audiência Públicas de Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito do Poder Legislativo no dia 26/11/2025, dando cumprimento à obrigação legal, fundamentada na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no princípio da transparência pública.

3. PROJETO

O Projeto de Lei analisado trouxe as receitas e as despesas assim definidas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES R\$ 71.498.800,00

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA R\$ 9.371.000,00

CONTRIBUIÇÕES R\$ 414.000,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 850.000,00

RECEITA AGROPECUÁRIA R\$ 18.000,00

RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 42.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 70.044.900,00

(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB R\$ (9.252.200,00)

OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 11.100,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 113.200,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$ 6.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 107.200,00

SUBTOTAL - RECEITAS DO MUNICÍPIO R\$ 71.612.000,00

INACIO MARTINS PREV RECEITAS

CORRENTES 22.780.000,00

CONTRIBUIÇÕES R\$ 3.220.000,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 10.650.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 300.000,00

SUBTOTAL R\$ 8.610.000,00 - RECEITAS DO INÁCIO MARTINS PREV R\$ 22.780.000,00

TOTAL CONSOLIDADO DAS RECEITAS R\$ 94.392.000,00

01 - CÂMARA MUNICIPAL R\$3.120.000,00

001 - Câmara Municipal R\$ 3.120.000,00 02

02- GOVERNO MUNICIPAL

001 – Gabinete do Prefeito R\$ 778.300,00

002 – Assessoria de Planejamento R\$ 446.700,00

003 – Procuradoria Geral R\$ 102.600,00

004 – Assessoria de Comunicação Social e Imprensa R\$ 12.000,00

005 - Unidade de Controle Interno R\$ 113.400,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS R\$ 12.278.865,41

001 - Gabinete do Secretario de Administração e Recursos Humanos R\$ 12.278.865,41

002 - Departamento de Administração R\$ 4.000,00
003 - Departamento de Recursos Humanos R\$ 11.457.565,41
004 - Departamento de Arquivo, Documentação, Patrimônio e Cemitérios R\$ 705.300,00
005 - Departamento de Informática e Processamento de Dados R\$ 56.500,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO R\$ 2.323.400,00

001 - Gabinete do Secretário de Finanças e Tributação R\$ 103.600,00
002 - Departamento de Contabilidade R\$ 1.264.400,00
003 - Departamento de Tributação R\$ 372.700,00
004 - Departamento de Tesouraria R\$ 368.900,00
005 - Departamento de Fiscalização R\$ 135.000,00
006 - Departamento de Licitação e Compras R\$ 78.800,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 23.138.500,00

001 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura R\$ 5.000,00
002 - Departamento de Ensino e Documentação Escolar R\$ 22.879.300,00
003 - Departamento de Cultura R\$ 44.000,00
004 - Fundo Municipal da Cultura R\$ 107.000,00
005 - Departamento de Nutrição R\$ 103.200,00

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 16.972.514,40

001 - Gabinete do Secretário - Fundo Municipal de Saúde R\$ 141.400,00
002 - Departamento de Serviços Médicos, de Odontologia e de Enfermagem R\$ 16.045.914,40
003 - Departamento de Educação Sanitária e Vigilância Sanitária R\$ 785.200,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO R\$ 4.862.300,00

001 - Gabinete do Secretário de Obras, Transportes e Urbanismo R\$ 103.600,00
002 - Departamento de Obras R\$ 2.016.200,00
003 - Departamento de Transportes R\$ 2.685.000,00
004 - Departamento de Urbanismo R\$ 57.500,00

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, ARTESANATO E TURISMO - R\$ 344.500,00

001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, ARTESANATO E TURISMO R\$ 13.000,00
002 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 57.500,00
003 - DEPARTAMENTO DE ARTESANATO E TURISMO R\$ 274.000,00

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO R\$ 3.027.500,00

001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO R\$ 103.600,00 00

2 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE RESGATE DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 1.194.800,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1.455.900,00
004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$ 199.800,00
005 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO R\$ 59.500,00
006 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO R\$ 6.000,00
007 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA IGUALDADE RACIAL R\$ 2.000,00
008 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER R\$ 2.900,00
009 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA R\$ 3.000,00

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO R\$ 1.107.600,00

001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO R\$ 103.600,00
002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL R\$ 1.004.000,00

11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE R\$ 1.708.500,00

001 - Gabinete do Secretário de Meio Ambiente R\$ 154.600,00
002 - Departamento de Preservação e Educação Ambiental R\$ 721.900,00
003 - Fundo Municipal de Meio Ambiente R\$ 832.000,00

12 - SECRETARIA DE ESPORTES R\$ 298.900,00

001 - Gabinete do Secretário de Esportes R\$ 103.600,00
002 - Departamento de Esportes, Recreação e Lazer R\$ 195.300,00

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 1.651.120,19

999 - Reserva Parlamentar - Emendas Individuais R\$ 608.282,43
999 - Reserva Parlamentar - Emendas de Bancada R\$ 942.837,76
999 - Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

TOTAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO R\$ 71.612.000,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA R\$ 22.780.000,00

001 - Departamento de Administração do Fundo R\$ 794.500,00
002 - Departamento de Benefícios Concedidos R\$ 11.562.000,00
099 - Reserva de Contingência R\$ 10.423.500,00
Total do Instituto de Previdência R\$ 22.780.000,00

TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADAS R\$ 94.392.000,00

Os valores demonstram as áreas que receberão maiores valores, destacando-se a saúde e a educação.

04. EMENDAS IMPOSITIVAS

Dispõe a LOM:

Art. 80 C

§ 3.º - As emendas individuais impositivas de cada Vereador deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis até a primeira sessão de votação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual fará o exame de admissibilidade das emendas e posterior inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

As emendas impositivas (individuais e de bancada) foram protocoladas perante esta Comissão e receberam autos próprios de tramitação.

O prazo de recebimento das Emendas Impositiva foi respeitado.

As emendas impositivas foram recebidas por essa Comissão, assim sendo compostas:

INDIVIDUAIS

EMENDA N.º 001/2025 de autoria do vereador Bruno Alencar Cabral da Silva destinada à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal, no valor de R\$ 52.379,88

EMENDA N.º 002/2025 de autoria do vereador Bruno Alencar Cabral da Silva destinada à Secretaria Municipal de Educação para fechamento das laterais da quadra da Escola de Educação Especial Criança Feliz – APAE Inácio Martins, no valor de R\$ 52.379,88

EMENDA N.º 003/2025 de autoria do vereador Camila Kellin Ferreira Vaz destinada à Secretaria Municipal de Saúde para apoio ao Programa de Atenção Primária em Saúde – custeio e fortalecimento das ações da APS, no valor de R\$ 52.379,88

EMENDA N.º 004/2025 de autoria da vereadora Camila Kellin Ferreira Vaz destinada à Secretaria Municipal de Educação para aquisição de kits literários destinados às escolas municipais, no valor de R\$ 52.379,87

EMENDA N.º 005/2025 de autoria do vereador Carlos Eduardo dos Santos destinada à Secretaria Municipal de Saúde para apoio ao Programa de Atenção Primária em Saúde – custeio e fortalecimento das ações da APS, no valor de R\$ 52.379,88

EMENDA N.º 006/2025 de autoria do vereador Carlos Eduardo dos Santos destinada à Secretaria Municipal de Educação para aquisição de kits literários destinados às escolas municipais, no valor de R\$ 26.189,94

EMENDA N.º 007/2025 de autoria do vereador Carlos Eduardo dos Santos destinada à Secretaria Municipal de Esporte para aquisição de equipamentos permanentes, no valor de R\$ 26.189,93

EMENDA N.º 008/2025 de autoria do vereador Gilnelson José Gomes de Oliveira destinada à Secretaria Municipal de Saúde para apoio ao Programa de Atenção Primária em Saúde – custeio e fortalecimento das ações da APS, no valor de R\$ 104.759,75

EMENDA N.º 009/2025 de autoria do vereador João Devarci Prestes destinada à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 54.759,75

EMENDA N.º 010/2025 de autoria do vereador João Devarci Prestes destinada à Secretaria Municipal de Agricultura para aquisição de equipamentos permanentes para a Associação dos Produtores Rurais de Faxinal do Posto, no valor de R\$ 50.000,00

EMENDA N.º 011/2025 de autoria do vereador José Vilmar de Andrade destinada à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de lavadora extratora com barreira MLEXS para uso hospitalar e outros equipamentos, no valor de R\$ 104.759,75

EMENDA N.º 012/2025 de autoria do vereador Julio Armando Canido Mendez destinada à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal, no valor de R\$ 52.379,88

EMENDA N.º 013/2025 de autoria do vereador Julio Armando Canido Mendez destinada à Secretaria Municipal de Educação para compra de materiais didáticos, no valor de R\$ 8.264,31

EMENDA N.º 014/2025 de autoria do vereador Julio Armando Canido Mendez destinada à Secretaria Municipal de Esportes para custear organização/participação e inscrições em eventos oficiais de jiu-jítsu, no valor de R\$ 22.057,78

EMENDA N.º 015/2025 de autoria do vereador Julio Armando Canido Mendez destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o Programa Municipal de castração, esterilização e bem-estar animal, no valor de R\$ 22.057,78

EMENDA N.º 016/2025 de autoria do vereador Marcos Antonio Mirek destinada à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal, no valor de R\$ 104.759,75

EMENDA N.º 017/2025 de autoria do vereador Paulo Michel Pereira destinada à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal, no valor de R\$ 52.379,88

EMENDA N.º 018/2025 de autoria do vereador Paulo Michel Pereira destinada à Secretaria Municipal de Agricultura para aquisição de 03 empacotadores de silagem, no valor de R\$ 27.000,00

EMENDA N.º 019/2025 de autoria do vereador Paulo Michel Pereira destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para instalação de internet via satélite no Centro Cultural da Aldeia Indígena Rio D'Areia, no valor de R\$ 3.000,00

EMENDA N.º 020/2025 de autoria do vereador Paulo Michel Pereira destinada à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo para reforma do Centro Esportivo da Comunidade José Dias, no valor de R\$ 22.379,87

DE BANCADA

UNIÃO BRASIL

Vereadores: Bruno Alencar Cabral da Silva, Carlos Eduardo dos Santos e Gilnelson José Gomes de Oliveira

EMENDA N.º 001/2025 de autoria da bancada do partido União Brasil destinada à Secretaria Municipal de Saúde para apoio ao Programa de Atenção Primária em Saúde – custeio e fortalecimento das ações da APS, no valor de R\$ 101.380,41

EMENDA N.º 002/2025 de autoria da bancada do partido União Brasil destinada à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo para investimentos em infraestrutura urbana, melhorias viárias e manutenção de espaços públicos, no valor de R\$ 101.380,41

PP

Vereadores: Julio Armando Canido Mendez e Marcos Antonio Mirek

EMENDA N.º 003/2025 de autoria da bancada do partido PP destinada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 101.380,41, sendo R\$ 66.666,67 para reforma, pintura, acabamento, muro e manutenção do telhado da UBS Góes Artigas e R\$ 34.713,74 para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal

EMENDA N.º 004/2025 de autoria da bancada do partido PP destinada à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 33.793,47, sendo R\$ 13.793,47 para compra de materiais didáticos e R\$ 20.000,00 para construção de uma sala de aula pré-moldada na Escola Municipal da Cachoeira – Agostinho E. de Leão Filho

MDB

Vereadora: Camila Kellin Ferreira Vaz

EMENDA N.º 005/2025 de autoria da bancada do partido MDB destinada à Secretaria Municipal de Saúde para apoio ao Programa de Atenção Primária em Saúde – custeio e fortalecimento das ações da APS, no valor de R\$ 33.793,47

EMENDA N.º 006/2025 de autoria da bancada do partido MDB destinada à Secretaria Municipal de Educação para aquisição de kits literários destinados às escolas municipais, conforme faixa etária dos alunos, no valor de R\$ 33.793,44

PSDB

Vereador: João Devarci Prestes

EMENDA N.º 007/2025 de autoria da bancada do partido PSDB destinada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 47.586,94, sendo R\$ 33.333,33 para reforma, pintura, acabamento, muro e manutenção do telhado da UBS Góes Artigas e R\$ 14.253,61 para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal

EMENDA N.º 008/2025 de autoria da bancada do partido PSDB destinada à Secretaria Municipal de Educação para construção de uma sala de aula pré-moldada na Escola Municipal da Cachoeira – Agostinho E. de Leão Filho, no valor de R\$ 20.000,00

PT

Vereador: Paulo Michel Pereira

EMENDA N.º 009/2025 de autoria da bancada do partido PT destinada à Secretaria Municipal de Saúde para manutenção e pintura do Posto de Saúde da Comunidade Indígena de Rio da Areia, no valor de R\$ 33.793,47

EMENDA N.º 010/2025 de autoria da bancada do partido PT destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aquisição de caixa d'água e tubos 60mm destinados ao abastecimento de água na comunidade de Sobradinho, no valor de R\$ 33.793,47

PSD

Vereador: José Vilmar de Andrade

EMENDA N.º 011/2025 de autoria da bancada do partido PSD destinada à Secretaria Municipal de Educação para aquisição de kits literários destinados às escolas municipais, de acordo com a faixa etária dos alunos, no valor de R\$ 34.000,00

EMENDA N.º 012/2025 de autoria da bancada do partido PSD destinada à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de 1 (uma) centrífuga tripé para uso industrial e outros equipamentos, no valor de R\$ 33.586,94

A LOA previu dotação específica no Anexo 10, destinando valores às emendas impositivas conforme EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL n.º 06/2025.

As mesmas respeitaram os percentuais de acordo com a Lei, quanto a Bancada, 1% da RCL do exercício anterior, e 1,55% quanto a individual, não aplicando o percentual legal de 2% fixado em lei, em razão de liminar concedida junto ao STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7869 – que entendeu que a simetria das Assembleias Legislativas é com a Câmara dos Deputados – e não com o Congresso Nacional como um todo, limitando o percentual. Embora a liminar se refira a caso específico e não se aplique ao Município, entendeu-se adequado, para evitar-se discussões judiciais que possam envolver o Município.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal que:

Art. 80-C - As programações orçamentárias previstas nos artigos 80-A e 80-B não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1.º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do caput do Artigo anterior, serão adotadas as seguintes medidas: I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Assim, a adequação das emendas apresentadas no que se refere “a ordem técnica” será observada pelo Poder Executivo, que terá o prazo de, em caso de impedimento, comunicar o Poder Legislativo para adequações.

CONCLUSÃO

Após análise formal e material do Projeto de Lei nº 19/2025, acrescido das emendas parlamentares, verifica-se que:

- a iniciativa é correta, por ser privativa do Poder Executivo;
- o conteúdo está em conformidade com a Constituição Federal, com a LRF, com a Lei 4.320/1964 e com a Lei Orgânica Municipal e Emenda a LOM;
- atende às exigências legais de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante disso, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 19/2025, o qual se encontra adequado do ponto de vista orçamentário, havendo ainda oportunidade e conveniência.

Esta comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

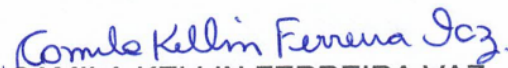
Inácio Martins, 27 de novembro de 2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



MARCOS ANTONIO MIREK

PRESIDENTE


CAMILA KELLIN FERREIRA VAZ

VICE-PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO